



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ: 20.459.874/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:40 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **3D14.439C.45A5.4FFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2022CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
26/03/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003815443.00-45

CNPJ/CPF: 20.459.874/0001-19

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SAO DOMINGOS

NÚMERO: 316

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BARREIRO

CEP: 30642050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000606061947

FLS.: 143
PROC.: 253 / 22



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Número de Controle: **AHHJIGOMJJ**

Certidão de Débitos nº: **22.101.484/ Exercício 2022**

Emitida em: **26/12/2022** requerida às **10:01:24**

Validade: **25/01/2023**

Nome: **SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA**

CNPJ: **20.459.874.0001.19**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS: 144
PROCC: 253 / 22

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220001173218

Identificação do Requerente: CNPJ N° 20.459.874/0001-19

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

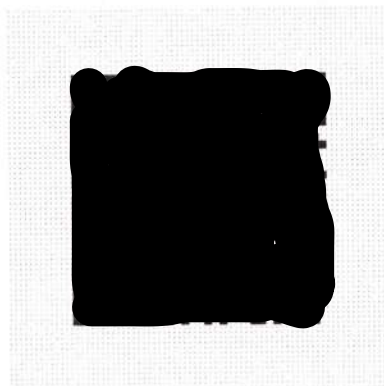
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/12/2022**, válida até **26/03/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/12/2022.

Autenticação eletrônica: **0018.B836.02A0.93DE**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.459.874/0001-19

Razão Social: FENIX NETWORK SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA

Endereço: R SAO DOMINGOS 316 / BARREIRO / BELO HORIZONTE / MG / 30642-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120802424366784073

Informação obtida em 26/12/2022 10:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DETALHES DA SOLICITAÇÃO

✓ Solicitação foi conferida.

ID

1308

Destinatario *

Paulo Henrique Rody

Remetente

Grazielly Inacio Tartaglia

Prazo de Entrega *

26/12/2022

Status *

Conferida

Data de Cadastro

26/12/2022 10:22

Data de Liberação

26/12/2022 10:22

Data Última Atualização

26/12/2022 10:47

SOLICITO INFORMAÇÃO REFERENTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO 2023 DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$48.960,00, SENDO R\$4.080,00 MENSAL.

PROJETO 5002

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROTOCOLO - ADM 2022/000253

Observações do remetente

Observações do destinatário

26/12/2022:

Possui sim, a dotação orçamentária solicitada no plano de trabalho 2023.

HISTÓRICO DE CONFERÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

FLS.: 148

PROC.: 253/22

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2022/000253 Data Entrada : 21/12/2022 Responsável : GRAZIELLY
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
Nome : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERENCIA Nº Projeto :
Assunto : DISPENSA LICITACAO
Discriminação :
Complemento :
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização
de despesa, conforme especificado acima.

- () Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Contabilidade

Autorização

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao CRC-ES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA**, estabelecida na **RUA SAO DOMINGOS – 316 A – BARREIRO – BELO HORIZONTE – MG – 30.642-050, CNPJ 20.459.874/0001-19**,
é
nossa
fornecedora de serviços em T.I. – Tecnologia da Informação, prestando serviços de consultoria e manutenção em nossos computadores, servidores, nobreak e monitores, bem como suporte aos usuários, monitoramento das estações e servidores, gestão de firewall e tudo que envolve tecnologia da informação.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

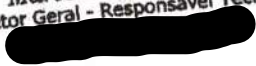
Por ser verdade, firmamos a presente.

Vila Velha, 26 de dezembro de 2022.


Assistência Especializada em Saúde EIRELI - EPP
Marco Fábio F. Flora
Diretor Geral - Responsável Técnico

CNPJ 08.781.587/0001-25

Rua Cabo Aylson Simões, 755, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-320

Assistência Especializada em Saúde EIRELI - EPP
Marco Fábio F. Flora
Diretor Geral - Responsável Técnico




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao CRC-ES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA**, estabelecida na **RUA SAO DOMINGOS – 316 A – BARREIRO – BELO HORIZONTE – MG – 30.642-050**, CNPJ **20.459.874/0001-19**, é nossa fornecedora de serviços em T.I. – Tecnologia da Informação, prestando serviços de consultoria e manutenção em nossos computadores, servidores, nobreak e monitores, bem como suporte aos usuários, monitoramento das estações e servidores, gestão de firewall e tudo que envolve tecnologia da informação.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Vila Velha, 26 de dezembro de 2022.

MOULIN ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA

Assinado de forma digital por MOULIN
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA

Moulin Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - ME

CNPJ 10.886.895/0001-67

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
O CRCES E A EMPRESA SMART SOLUTIONS
TECHNOLOGY LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED] de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.874/0001-19, sediada Rua São Domingos, nº316, Barreiro, Belo Horizonte, CEP: 30.642-050 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Valckenborgh Prado Borges, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Detran, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000253, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de especializada em serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores; Gestão e monitoramento de Links., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços descritos abaixo:

- a) Monitoramento de estações de trabalho para ações proativas;
- b) Suporte aos usuários, com acesso remoto ilimitado N1, N2, N3;
- c) Monitoramento de todo o ambiente de TI através de software especializados;
- d) Manutenção em Computadores, Nobreaks, Monitores, sem custo adicional, somente peças trocadas;
- e) Serviços gerenciado de segurança da rede e ativos;
- f) Serviço gerenciado para aplicação de patches de segurança nas estações e servidores;
- g) Inventário de Hardware e Software;
- h) Gestão e monitoramento de firewall;
- i) Gestão de Office 365;
- j) Gestão de Chamados via Tickets;
- k) Logística de coleta e entrega dos equipamentos;
- l) Suporte aos Roteadores e Access Points, sem Hotspot, somente com senha de acesso SSID;
- m) Prestar assessoria na aquisição de equipamentos e contratação de serviços não listados e necessários ao bom andamento das atividades do regional, elaborando

especificação técnica, dando suporte ao processo licitatório, emitindo parecer técnicos de propostas apresentadas, etc.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRC, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; e

II – de execução dos serviços: de gerenciados em Tecnologia da Informação, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.3. As prorrogações obedecerão ao limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.3.1. Prestação regular dos serviços;

Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6.3.1.3.02.01.005 -

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento CONTRATADA será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.6. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.7. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.8. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

5.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Em caso de solicitação da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, o cálculo será efetuado apenas sobre o serviço de agenciamento de viagem, considerando que o valor do bilhete e taxa de embarque são estabelecidas, respectivamente, pelas companhias aéreas e administradoras dos aeroportos, com a regulação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac

6.10. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração, dentre os empregados do Conselho Regional de Contabilidade.

8.3. Não há a necessidade de capacitação específica para os funcionários que irão atuar como fiscais do contrato.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.7.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.7.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 11.7.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.7.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.7.5 cometer fraude fiscal.

11.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

11.8.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.8.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.8.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.8.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.8.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

11.12. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.14. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos	03

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS. 155
PROC. 253/22

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art 56 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresário (a)

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2022/000253
Dispensa de licitação – Lei nº 14.133/21

OBJETO: Serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores”.

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL
01	Serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores	R\$ 48.960,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 48.960,00

FORNECEDOR (distribuição do valor nas emissoras do mesmo grupo econômico):

Nome do Fornecedor: SMART SOLUTIONS

CNPJ: 20.459.874/0001-19

Valor: R\$ 48.960,00

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Escolha do segundo menor preço apresentado, conforme justificativa apresentada nos Estudos Preliminares e Mapa de Apuração de preços.

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

Carla Cristina Tasso

Presidente

DESPACHO

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Formalização de Contrato por meio de Dispensa de Licitação

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Trata-se de processo para Contratação de empresa especializada em serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores; Gestão e monitoramento de Links., quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

Em atendimento ao item II do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, realizamos pesquisa de mercado verificando que os preços que atendem a especificação, para o balizamento a metodologia utilizada foi o menor preço, onde obtivemos o valor total de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços.

Encaminhamos para prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à regularidade do procedimento, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual conforme justificativas apresentadas no DFD, estudos preliminares e termo de referência 044/2022.

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

PARECER JURÍDICO Nº 082/2022**Interessado:** FENIX NETWORK SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores; Gestão e monitoramento de Links.**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio do qual a Presidência do CRCES, Requisitante, pretende a contratação de empresa especializada em serviços gerenciados em Tecnologia da Informação.
2. O processo foi instruído com DFD, Estudo Preliminares; Portaria CRCES n.º 031/22; Processos de Contratação de CVM, CNJ e SESI-SP e SENAI-SP, Termo de Referência; Mapa de Preços e Propostas Comerciais; Atos Constitutivos; Documento do Representante Legal; CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Atestados de Capacidade Técnica; Minuta de Contrato; Informação sobre Reserva Orçamentária e Despacho de encaminhamento.
3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço², pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato³.

8. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico⁴.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

³ IN n.º 05/2017, art. 19.

⁴ Idem, art. 20.

9. De acordo com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

10. Há previsão no §2º do referido artigo para que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, desde que apresentadas as devidas justificativas. No presente caso a Administração fez colacionar o Estudo Técnico Preliminar, em observância a previsão legal e normativa.

11. Ato contínuo, quanto ao Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017 este deve ser composto de: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

12. Da análise do Termo de Referência n.º 53/2022, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação na forma pretendida.

13. Em relação à pesquisa de preços, há atualmente a previsão de sua metodologia na Instrução Normativa n.º 65/21, em conformidade ao disposto no art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/21⁵, de modo que se verifica no presente processo foi observada a metodologia prevista no dispositivo legal e na instrução normativa, e o valor estimado para a contratação encontra-se dentro do limite previsto para a modalidade de contratação direta.

14. No que diz respeito a minuta do contrato, trata-se de minuta elaborada para a contratação de serviços sob a égide da Lei n.º 14.133/21, a qual possui delimitação do objeto, vigência, preço, forma de pagamento, rescisão e de aplicação de penalidade, carecendo, porém, dos seguintes ajustes:

Cláusula Segunda, item 2.1: Alterar

I – de vigência: será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRC, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; e

⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

II – de execução dos serviços: de gerenciados em Tecnologia da Informação, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda, item 2.2: Alterar

As prorrogações obedecerão ao limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

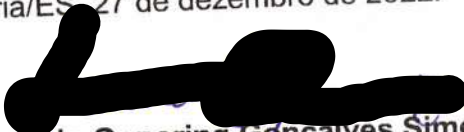
Cláusula Décima Primeira item 11.8.6: Excluir

Conclusão

15. Diante de tais apontamentos de fato e de direito opino pela regularidade jurídica do processo licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, observados os ajustes da minuta do contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2022.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pela sua Presidente **CARLA CRISTINA TASSO**, nomeada pela Ata nº [REDACTED], de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.874/0001-19, sediada Rua São Domingos, nº316, Barreiro, Belo Horizonte, CEP: 30.642-050 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **Valckenborgh Prado Borges**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela Detran, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000253, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores; Gestão e monitoramento de Links., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços descritos abaixo:

- a) Monitoramento de estações de trabalho para ações proativas;
- b) Suporte aos usuários, com acesso remoto ilimitado N1, N2, N3;
- c) Monitoramento de todo o ambiente de TI através de software especializados;
- d) Manutenção em Computadores, Nobreaks, Monitores, sem custo adicional, somente peças trocadas;
- e) Serviços gerenciado de segurança da rede e ativos;
- f) Serviço gerenciado para aplicação de patches de segurança nas estações e servidores;
- g) Inventário de Hardware e Software;
- h) Gestão e monitoramento de firewall;
- i) Gestão de Office 365;
- j) Gestão de Chamados via Tickets;
- k) Logística de coleta e entrega dos equipamentos;

- l) Suporte aos Roteadores e Access Points, sem Hotspot, somente com senha de acesso SSID;
- m) Prestar assessoria na aquisição de equipamentos e contratação de serviços não listados e necessários ao bom andamento das atividades do regional, elaborando especificação técnica, dando suporte ao processo licitatório, emitindo parecer técnicos de propostas apresentadas, etc.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRC, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; e
- II – de execução dos serviços: de gerenciados em Tecnologia da Informação, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA.

2.2. As prorrogações obedecerão ao limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 2.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 2.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço,
- 2.2.4. Vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 2.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 6.3.1.3.02.01.005

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento CONTRATADA será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.6. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.7. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.8. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

5.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração, dentre os empregados do Conselho Regional de Contabilidade.

8.3. Não há a necessidade de capacitação específica para os funcionários que irão atuar como fiscais do contrato.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como

mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.7.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.7.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.7.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.7.5 cometer fraude fiscal.

11.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

11.8.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.8.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.8.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.8.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

11.12. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.14. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art 56 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a

não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 02 de JANEIRO de 2023.


VALCKENBORGH PRADO BORGES
SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
74	03/01/2023	GLOBAL	2022/000253	74	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2022/000253	0

Favorecido			
Favorecido : 3325 - SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA		CNPJ / CPF : 20.459.874/0001-19	
Endereço : RUA SÃO DOMINGOS, Nº 316		Bairro : BARREIRO	
CEP : 30642050	Cidade : BELO HORIZONTE	UF : MG	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS GERENCIADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA: GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES (LAN E VLAN), ATIVOS DE REDE, COMPUTADORES E NOBREAKS	12	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00

Valor por Extenso

Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 191.637,41	R\$ 107.940,13	R\$ 48.960,00	R\$ 34.737,28

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 48.960,00	NAO

VITÓRIA, 03 de Janeiro de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED] em 04/01/2023 13:55:07

[REDACTED]

PORTARIA Nº 138 de 15/12/2022

ANEXO II

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Compartilhamento de Dados sob confidencialidade, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)**, de outro lado, **SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.459.874/0001-19, estabelecido no Rua São Domingos, nº 316, Barreiro, Belo Horizonte, CEP: 30.642-050; têm ajustado e acordam, entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de compartilhamento tem por objeto regulamentar a cooperação entre os partícipes, visando o compartilhamento mútuo de dados pessoais armazenados nos respectivos bancos de dados dos partícipes, abarcando as seguintes medidas:

1.1.1. as especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos encontram-se no Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados e devem seguir em conformidade à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.1.2. observância e aplicação dos requisitos que assegurem a autenticidade e a integridade dos documentos emitidos sob a forma digital ou eletrônica, assinados com certificação ICP-Brasil;

1.1.3. as informações compartilhadas entre as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais, prerrogativas administrativas, bem como para possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que, havendo necessidade, poderá ser efetivado o compartilhamento com terceiros, cuja atuação ficará, igualmente, adstrita às disposições da LGPD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá aos partícipes:

2.1.1. disponibilizar e manter atualizados os dados especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, em formato acordado entre as partes;

2.1.2. prestar suporte referente à utilização dos dados;

2.1.3. informar às partes envolvidas, para as devidas providências, os casos identificados como suspeitos de irregularidades, obtidos por meio de processo de monitoramento.

2.1.4. dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados compartilhados;

2.1.5. indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste termo;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

2.1.6. guardar confidencialidade e zelar pela privacidade das informações compartilhadas, constituindo-se o presente em termo de confidencialidade, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3.

2.1.7. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.8. não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas nas respectivas base de dados dos participantes, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.9. utilizar as informações compartilhadas exclusivamente para as finalidades inerentes ao presente termo;

2.1.10. enviar, aos cuidados da autoridade competente/responsável da parte contrária, o termo de confidencialidade (Anexo I), devidamente assinado pelo seu representante legal;

2.1.11. compartilhar quaisquer informações complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste termo.

2.1.12. em conformidade ao Art. 48 da LGPD, o controlador comunicará imediatamente ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular; e

2.1.13. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados correspondente.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em qualquer das etapas do ciclo da informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. O presente termo não ensejará qualquer transferência de créditos orçamentários ou recursos financeiros entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. A extinção deste termo dar-se-á:

5.1.1. por mútuo acordo entre os pactuantes;

5.1.2. por vontade de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.1.3. pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto; e/ou

5.1.4. imediata e unilateralmente pelo CRCES, na hipótese do outro partícipe descumprir qualquer cláusula deste acordo, sem quaisquer direitos indenizatórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CRCES se compromete a dar publicidade do presente termo em seu Portal da Transparência e Prestação de Contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste termo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente; e

7.2. A autorização de acesso direto aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida aos empregados, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados dos partícipes, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3; .

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, como intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as normas de direito público aplicáveis à espécie;

8.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

8.3. As questões porventura oriundas das interpretações do presente termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Do Estado do Espírito Santo-ES.

Vitória, ES, 05 de janeiro de 2023.



CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES



VALCKENBOGH PRADO BORGES
Representante Legal do(a) SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 22/2022 - Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e CONECT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.328.669/0001-08; Processo nº 19/2022 - Dispensa de Licitação nº 16/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um sistema que gerará arquivos para integração com sistema e-Carta dos Correios, objetivando atender às necessidades do setor de cobrança do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região (CRBM-3); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, com fundamento nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21; Valor global do contrato: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Assinam: Renato Pedreiro Miguel, CPF nº 516.934.531-34 pelo CONTRATANTE e Gustavo Nascimento Mendanha, CPF nº 017.132.381-52 pela CONTRATADA; Data da assinatura: 21/12/2022.

RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 01/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000253. Contratante: CRCEs. Contratada: SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 20.459.874/0001-19. Objeto: serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores; Gestão e monitoramento de Links. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. O valor total da contratação é de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 03/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000254. Contratante: CRCEs. Contratada: CERTA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.624.387/0001-45. Objeto: Aquisição assinatura anual do Microsoft 365 Business (na versão mais atual) para 40 usuários do CRCEs. Vigência: 06/01/2023 a 05/01/2024. O valor total da contratação é de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte reais), sendo o valor unitário de cada licença de R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais). Conta contábil: 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 01/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000253. Contratante: CRCEs. Contratada: SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 20.459.874/0001-19. Objeto: contratação de serviços gerenciados em Tecnologia da Informação para: Gestão de infraestrutura de redes (LAN e VLAN), ativos de rede, computadores, nobreaks, Suporte técnico remoto e presencial para 1 (uma) localidade, até 42 (quarenta e duas) estações de trabalho, até 4 (quatro) Servidores Físicos, e 10 (dez) servidores virtuais, ativos de rede, firewall, nobreaks e monitores. Manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, estações de trabalho e monitores; Gestão e monitoramento de Links. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. O valor total da contratação é de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 02/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000233. Contratante: CRCEs. Contratada: BUYSOFT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.242.721/0001-61. Objeto: aquisição da subscrição de Licenças de uso da suite Adobe Creative Cloud (todos os Apps), de forma a obter novas atualizações e suporte técnico. Vigência: 09/01/2023 a 08/01/2025. O valor total da contratação é de R\$10.200,00 (Dez mil e duzentos reais). Conta contábil: 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 012/2022 - Processo nº 2022/000115 - Objeto: Aquisição de 06 estabilizadores. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; Contratada: Eltek Distribuidora de Informática e Eletrônicos, Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 18.828.894/0003-30; Vigência: da assinatura até a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela contratada. Valor total: R\$ 1.729,98 (um mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos). Contratante: Ana Lígia Coelho Martins - Presidente do CRCMA; Contratada: Camila Guedes Penteado - Representante legal.

Contrato nº 013/2022 - Processo nº 2022/000115 - Objeto: Aquisição de 01 nobreak. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; Contratada: Eltek Distribuidora de Informática e Eletrônicos, Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 18.828.894/0003-30; Vigência: da assinatura até a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela contratada. Valor total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Contratante: Ana Lígia Coelho Martins - Presidente do CRCMA; Contratada: Camila Guedes Penteado - Representante legal.

Contrato nº 014/2022 - Processo nº 2022/000115 - Objeto: Aquisição de 06 licenças antivírus Kaspersky. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; Contratada: C Queiroz Rodrigues, CNPJ: 04.784.293/0001-04; Vigência: 36 meses com início na data de entrega do objeto. Valor total: R\$ 979,92 (novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Contratante: Ana Lígia Coelho Martins - Presidente do CRCMA; Contratada: Charlem Queiroz Rodrigues - Representante legal.

Contrato nº 015/2022 - Processo nº 2022/000115 - Objeto: Aquisição de 06 licenças pacote Office Home & Business. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; Contratada: Daniel Tavares de Goes ME, CNPJ: 13.680.603/0001-23; Vigência: Perpetua. Valor total: R\$ 3.156,00 (três mil e cento e cinquenta e seis reais). Contratante: Ana Lígia Coelho Martins - Presidente do CRCMA; Contratado: Daniel Tavares de Goes - Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 015/2021, firmado por meio do PROCESSO Nº 2021/000085-CRCMA. Pregão Eletrônico Nº 00002/2021-000. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRCMA. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO contratual referente à contratação de empresa para prestação de serviços de gestão do benefício

alimentação/refeição instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por meio do fornecimento e gerenciamento de 17 (dezessete) benefícios eletrônicos vale-alimentação, por meio de cartões com chip de segurança, e disponibilização de respectivos créditos para os colaboradores do CRCMA, conforme especificações do Anexo 1, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global de R\$ 167.290,20 (cento e sessenta e sete mil duzentos e noventa reais e vinte centavos). Projeto: 2013; Elemento de Despesa: 6.3.1.1.01.03.002. Data de Assinatura: 09/10/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO

LEILÃO Nº 3/2022

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais faz saber que no dia 10/1/2022, o leiloeiro Administrativo do CRCMG, atendendo ao edital regularmente publicado, procedeu à realização do leilão para a alienação de bens móveis inservíveis (VEÍCULOS) de propriedade do CRCMG, classificados como ociosos. O Leilão 003/2022 obteve o seguinte resultado: O item 1 (GMF 7606 Fiat/Uno Economy / 2013) foi arrematado para Elaine Luzia Lima do Vale por R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) e o item 2 (GMF 7608 Fiat/Uno Economy / 2013) foi arrematado para Analu Produções Artística por R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.
CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 05/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Serviços de impressão de material gráfico personalizado com dados variáveis. Contratante: CRCPR. Contratado: WILHELM TRAEBERT NETO - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Valor global estimado: R\$ 13.875,00, sendo valor unitário de R\$ 0,185. Vigência: 10/01/2023 a 31/12/2023. Assinatura: 10/01/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. Origem: Procedimento nº 10/2020 (Dispensa de Licitação). Objeto: Renovação da licença de uso de software de elaboração de folha de pagamento. Contratante: CRCPR. Contratado: PUBLICANI INFORMATICA LTDA. Motivo: prorrogação da vigência contratual. Fundamento: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 2.315,16, correspondente a R\$ 192,93 por mês. Vigência: 12/02/2023 a 11/02/2024. Assinatura: 10/01/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EDITAL DE 10 DE JANEIRO DE 2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO Nº 23/2023

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº 01/2019, conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:
Cargo: Auxiliar Administrativo. Nome: PATRICIA PEREIRA LIMA. Lotação: Joinville.
2. Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer na sede do CRCSC em até 15 dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da convocação ou da publicação, munidos da documentação mencionada no Anexo IX do Edital do Concurso Público nº 001/2019.
3. Caso não seja obedecido o prazo, ficará caracterizada a desistência em ocupar o cargo.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2023 . CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: ENGENHO PROPAGANDA, CNPJ 76.924.497/0001-04. Objeto: Adesão ao contrato do CDFCI referente a prestação de serviços de publicidade. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência 07/01/2023 a 07/01/2024. Valor Total: sob demanda. Fonte: Própria - 6.3.1.3.04.01.062. Data da Assinatura: 07/01/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2023 . CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: CECHINEL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 29.480.028/0001-55. Objeto: Fornecedor de certificados digitais. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e alterações. Vigência 10/01/2023 a 10/01/2024. Valor Total R\$ 6.200,00. Fonte: Própria - 6.3.1.3.01.01.017. Data da Assinatura: 10/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2023 - CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: LAVA AUTO MARÉ SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.298.245/0001-00. Objeto: Lavagem veicular. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência 03/01/2023 a 03/01/2024. Valor Total R\$ 7.200,00. Fonte: Própria - 6.3.1.3.04.01.061. Data da Assinatura: 03/01/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2023 . CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: CECHINEL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 29.480.028/0001-55. Objeto: Fornecedor contínuo de certificados digitais. Fundamento legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Valor Total: R\$ R\$ 6.200,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2023 - CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: LAVA AUTO MARÉ SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.298.245/0001-00. Objeto: Lavagem veicular. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ R\$ 7.200,00.



PORTARIA CRCES Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos de Contratos no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal do convênio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a funcionários para exercer a função de Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos respondendo pelo acompanhamento e avaliação das execuções dos contratos listados no Art. 3º deste instrumento, durante a ausência do Fiscal Técnico.

Art. 3º Lista de contratos ativos no CRCES que serão ajustados:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBS.
01/2023	SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA	WEKSON	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
02/2023	BUYSOFT DO BRASIL LTDA.	WEKSON.	KÊNIA	CAROL	RODRIGO
214	INESID GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
03/2023	CERTA INFORMÁTICA LTDA.	WEKSON	KÊNIA	VANESSA	RODRIGO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor à partir 11/01/2023.

Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FLS: 180
253 2a

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CARLA CRISTINA TASSO [REDACTED] em 11/01/2023 11:19:23